



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA – 17 DE ABRIL DE 2026 - ANO VIII – EDIÇÃO N° 281

Edição eletrônica disponível no site www.valente.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **LEI N° 974/2026:** INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, INSTITUIÇÕES PRIVADAS, INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS E OU EDUCACIONAIS (UNIVERSIDADES, FACULDADES, CENTROS TECNOLÓGICOS).

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 974, DE 15 ABRIL DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Valente, a Política Municipal de Promoção da Saúde em regime de colaboração com Organizações Não Governamentais, Instituições Privadas, Instituições Filantrópicas e ou educacionais (Universidades, Faculdades, Centros Tecnológicos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Saúde (PMPS), no âmbito do Município de Valente, a ser executada em regime de colaboração e parceria com Organizações Não Governamentais, Instituições Privadas, Instituições Filantrópicas e ou educacionais (Universidades, Faculdades, Centros Tecnológicos), com o objetivo de fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) e ampliar as ações de prevenção de doenças e promoção do bem-estar, na sede e na zona rural.

Art. 2º. São objetivos da PMPS:

I - Promover a saúde, prevenir doenças e agravos, e reabilitar a saúde da população;

II - Estimular a articulação das ações de saúde com outras políticas públicas municipais, como educação e assistência social;

III - Ampliar o acesso da população a serviços e ações de saúde, especialmente na atenção primária;

IV - Promover a participação social e o controle social nas ações e serviços de saúde;

V - Valorizar a troca de saberes e experiências entre o poder público, Organizações Não Governamentais, Instituições Privadas, Instituições Filantrópicas e ou educacionais (Universidades, Faculdades, Centros Tecnológicos) e a sociedade civil organizada.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar Termos de Cooperação, Convênios, Contratos de Direito Público, Parcerias Público-Privadas ou instrumentos congêneres com Organizações Não Governamentais, Instituições Privadas, Instituições Filantrópicas e ou educacionais (Universidades, Faculdades, Centros Tecnológicos) para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. A Política Municipal de Promoção da Saúde em regime de colaboração e parceria, no que alude à autorização conferida ao Poder Executivo Municipal no *caput*, deverá obedecer aos requisitos mínimos exigidos pela legislação federal aplicável.

Art. 4º. As parcerias poderão abranger, entre outras, as seguintes ações:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA
17 DE ABRIL DE 2026
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 281

Edição eletrônica disponível no site www.valente.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

I - Realização de campanhas educativas e informativas sobre saúde e prevenção de doenças;

II - Desenvolvimento de programas de atenção à saúde mental e bem-estar;

III - Organização de atividades físicas e de promoção da alimentação saudável;

IV - Compartilhamento de infraestrutura, recursos humanos e tecnológicos para a execução do programa;

V - Realização de estágios curriculares e atividades de extensão universitária no âmbito das unidades de saúde municipais.

Art. 5º. As instituições parceiras, após a assinatura do instrumento de cooperação, poderão divulgar a parceria estabelecida, conforme padrões e modelos a serem definidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual do Município, podendo ser suplementadas se necessário, de recursos provenientes dos fundos de saúde, ou às expensas, de programas e ou assistências de Organizações Não Governamentais, Instituições Privadas, Instituições Filantrópicas e ou educacionais (Universidades, Faculdades, Centros Tecnológicos).

Art. 7º. A execução das ações e o uso dos recursos públicos serão monitorados e avaliados periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, garantindo a transparência e a prestação de contas.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valente, em 15 de abril de 2026.


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 15 de abril de 2026.


Alício Silva da Cruz Neto
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001, Centro – Valente – Bahia – Telefone: (75) 3263-2562/98354-1490
E-mail: gabinetedoprefeito@valente.ba.gov.br - CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-158

www.valente.ba.gov.br

Praça Getulio Vargas, 01 – Centro, Valente – Ba | Tel: 75 3263-2222 | • Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira